

À ORGANIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA - 31ª ED. 2023
A/C ilmos(as) senhor(a) Leandro Knopfholz e Fabíula Bona Passini
ASSUNTO: contribuição sindical por evento cênico internacional

Com os nossos cumprimentos, através do presente, o **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO PARANÁ, SATED-PR**, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca do recolhimento prévio de 10% (dez por cento) do valor do ajuste para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, vem informar o que se segue:

A previsão deste tipo de recolhimento, prevista no art. 25, da Lei nº 6.533/1978, se dá sobre o valor total do contrato entre os trabalhadores representados pelo SATED PR ou sobre o valor total do ajuste (contrato com empresa responsável no Brasil e com a empresa representante no exterior).

Embora haja questionamentos por parte de alguns contratantes a respeito do recolhimento de tal contribuição, vale reiterar sua previsão na lei 6533/78 que determina:: Art . 25 - Para contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

Sendo assim, sugerimos e orientamos que o recolhimento de tal importância aconteça de forma espontânea, com recibo posteriormente emitido pelo Sindicato. Acreditamos que tal ação fortalecerá a atuação sindical em nossa área produtiva da cultura bem como permitirá ao sindicato a fazer vista sobre os contratos de trabalho.

Manifestamos nosso imenso apreço e consideração pelo importante trabalho realizado pelo Festival de Teatro de Curitiba e desde já agradecemos pela atenção e efetividade das ações vindouras.

Atenciosamente,



Adriano Esturilho
Presidente SATED PR



Michael Genofre
Coordenação Jurídica SATED PR

